

Processo : 216.995-8/2013
Origem : PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
Setor : FUNDO MUN PREV PATY ALFERES
Natureza : PRESTAÇÃO DE CONTAS ORDENADOR DE DESPESA
Interessado : JAQUELINE DA SILVA LUSTOSA
Observação : EXERCÍCIO 2012

Senhor Subsecretário-Adjunto,

Trata o presente da Prestação de Contas do Ordenador de Despesa e do Tesoureiro do Fundo Municipal de Previdência – PATTY PREVI do município de Paty do Alferes, referente ao exercício de **2012**.

1 – DA ÚLTIMA DECISÃO PLENÁRIA

Em sessão de 28/01/14, o Plenário, nos termos do Voto proferido pelo Conselheiro Aloysio Neves, assim se manifestou (fls. 259/264):

VOTO:

*I – Pela **DILIGÊNCIA EXTERNA** com **COMUNICAÇÃO**, nos termos da Lei Complementar nº 63/90 para que, no prazo legal, o atual Gestor do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Município de Paty do Alferes – PATTY PREVI encaminhe os documentos e preste os esclarecimentos a seguir discriminados.*

DOCUMENTOS:

1- Os extratos bancários que comprovem a regularização dos vários depósitos que não encontravam creditados nos extratos de 2012, conforme discriminados nos Anexos I pertencentes às conciliações bancárias das seguintes conta corrente:

Conta	Conciliações e Extratos (fls.)	Anexo I (R\$)
BB - 58192-5	157/162	147,78
BB – 7469-1	165/171	13.386,35

2- Cópias do extrato inicial (janeiro de 2012) ou, no caso de conta aberta durante o exercício de 2012, do primeiro extrato ou do termo de abertura das seguintes contas correntes ou aplicações financeiras:

Conta
BB - 7468-3
Credit Suisse 74141-8

3- Estudo Atuarial avaliado na data do balanço patrimonial de 2012, em conformidade com a Portaria MPS nº 403/08;

ESCLARECIMENTOS:

1- Acerca das causas das irregularidades, apontadas no correspondente extrato emitido através do sítio eletrônico do Ministério da Previdência Social na internet (<http://www.mpas.gov.br>), abaixo transcritas, bem como, as providências adotadas efetivamente no sentido de saná-las:

EXTRATO EXTERNO DE IRREGULARIDADE DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS

Município de Paty do Alferes - RJ

Último CRP: Nº 986005-110185, emitido em 25/12/2012, **esteve vigente** até 23/06/2013.

Regime Vigente :

Próprio

Critério	Situação	Informações	Fundamentação Legal
Caráter contributivo (Ente e Ativos - Repasse)	Irregular	- 53 declaração(ões) enviada(s) - Exigido desde 01/01/2004 - Periodicidade: bimestral	Lei nº 9.717/98, art.1º, II; Port.nº204/2008, art.5º, I, "b", e XVI, "e"; Port.nº402/08, art.6º
Caráter contributivo (Inativos e Pensionistas- Repasse)	Irregular	- 53 declaração(ões) enviada(s) - Exigido desde 01/01/2004 - Periodicidade: bimestral	Lei nº 9.717/98, art.1º, II; Port.nº 204/2008, art.5º, I, "c" e XVI, "e"; Port.nº 402/08, art.6º
Caráter	Irregular	- 15	Lei nº 9.717/98, art.1º, II; Port nº

Critério	Situação	Informações	Fundamentação Legal
<u>contributivo (pagamento de contribuições parceladas)</u>		declaração(ões) enviada(s) - Exigido desde 01/05/2010 - Periodicidade: bimestral	204/2008,art.5º, I, "d",e art.10,§6º; Port.nº402/08,art.5º
<u>Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR - Encaminhamento à SPS</u>	Irregular	- 59 declaração(ões) enviada(s) - Exigido desde 01/09/2003 - Periodicidade: bimestral	Lei nº9.717/98,art. 9º,PU;Port.nº204/08,art. 5º,XVI,"d", art.10, §§2ºe8º;Port. 402/08, art.22
<u>Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial - DRAA</u>	Irregular	- Nenhuma declaração enviada - Exigido desde 01/01/2003 - Periodicidade: anual	Lei nº 9.717/98, art.1º,I; Port.204/08, art.5º, XVI,"b";Port.402/08,art.9º;Port.403/08,arts.23 e 24
<u>Demonstrativo Previdenciário - Encaminhamento à SPS</u>	Irregular	- 69 declaração(ões) enviada(s) - Exigido desde 01/01/2002 - Periodicidade: bimestral	Lei nº9.717/98, art.9º,PU; Port.nº204/08, art.5º,XVI,"c", §6º, II, art.10,§8º; Port.nº402/08,art 6º

2- Quanto às providências tomadas para regularizar em 2013 os vários créditos não contabilizados relativos ao exercício de 2011 ou que até o mês de novembro de 2012 estavam ainda pendentes, conforme discriminados nos Anexos III pertencentes às conciliações bancárias das seguintes contas correntes ou aplicações financeiras:

Conta	Conciliações e Extratos (fls.)	Anexo III (R\$)
BB - 58192-5	157/161	5.174,07
CEF - 168-0	163/165	15.032,33
BB - 7469-1	165/171	12.984,81
BB - 7469-1 (Aplicação Financeira)	187/193	404,80

3- Quanto às providências tomadas para regularizar em 2013 os vários débitos não contabilizados relativos ao exercício de 2011 ou que até o mês de novembro de 2012 estavam ainda pendentes, conforme discriminados

nos Anexos III pertencentes às conciliações bancárias das seguintes conta corrente:

Conta	Conciliações e Extratos (fls.)	Anexo II (R\$)
BB - 58192-5	157/162	420,79
BB - 7469-1	165/171	522,35

4- A respeito, e se for o caso trazer o termo de encerramento, das seguintes contas correntes ou aplicações financeiras, tendo em vista que ao final (início) do exercício de 2011 (2012) apresentavam saldos financeiros positivos (conforme se verifica na instrução de fls. 218/281-verso do processo TCE-RJ nº 214.331-0/2012 – prestação de contas do PATY PREVI 2011):

Conta	Saldo em 31/12/2011 (01/01/2012) (R\$)
BB - 11.872-9	113,98
Concórdia -47.472-3	620.335,65

5 - Quanto à aplicação, bem como as medidas tomadas para garantir a recuperação, dos recursos do fundo de previdência municipal, abaixo relacionados, efetuado junto ao Banco Rural, uma instituição financeira que tem como principal foco o mercado de empréstimos consignados através de folha de pagamento, e que se tornou conhecida no Brasil pelo seu envolvimento no escândalo do mensalão, tendo em vista que recentemente (02/02/2013) seu processo de liquidação extra-judicial foi decretado pelo Banco Central.

Conta	Saldo em 31/12/2012 (R\$)
Banco Rural 100000134	3.473.872,81
Banco Rural 100000010	658.088,64

6- A respeito dos diversos valores existentes nos autos para quantificar as Provisões Matemáticas Previdenciárias na data de 31/12/2012, conforme segue:

a) Balanço Patrimonial, às fls. 143, elaborado na forma da Lei Federal nº 4.320/64, registra o valor de R\$ 33.699.353,26 (igual ao evidenciado no Balanço Patrimonial de 2011 – às fls. 139 do Processo TCE-RJ nº 214.331-0/12 – Prestação de Contas do PATY PREVI 2011, descumprindo o inciso 1º Lei Federal n.º 9.717/98 c/c Lei Federal n.º 4320/64).

b) Segundo a DRAA – 2012, às fls. 240/242, encaminhada ao MPAS em 07/10/2013, o seu valor é no montante de R\$ 50.124.159,72 conforma abaixo demonstrado:

Descrição	Valor (R\$)
Valor Atual Provisões de Benefícios a Conceder	63.635.073,73
Valor Atual Provisões de Benefícios Concedidos	12.121.105,50
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente (benefícios a conceder)	(9.424.612,36)
Contribuições Futuras do Ativo, Aposentado e Pensionista (benefícios a conceder)	(9.809.662,82)
Valor Atual da Compensação Financeira a Receber	(6.397.744,33)
Total	50.124.159,72

7- Acerca da divergência, abaixo demonstrada, entre o resultado atuarial apurado com base nos elementos ora juntados aos autos e o registrado no DRAAA – 2012, às fls. 240/242, encaminhado em 07/10/2013 ao MPAS, destacando-se que o primeiro sinaliza uma situação de equilíbrio atuarial e o segundo, contraditoriamente, desequilíbrio, que, se for de fato à realidade do PATY PREVI, exigirá a adoção de medidas para revertê-lo.

Descrição	Valor (R\$)
1-Resultado Atuarial superavitário, aqui apurado	2.690.230,12
2-Resultado Atuarial deficitário, conforme DRAA - fls. 240	(6.851.166,16)
Divergência (2-1)	(9.541.396,28)

II – Pela COMUNICAÇÃO, nos termos da Lei Complementar nº 63/90, às Sras. Jaqueline da Silva Lustosa e Susimar Coimbra Bernardes, na condição de Ordenador de Despesas e de responsável pela Tesouraria, respectivamente, do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Município de Paty do Alferes – PATY PREV, durante o exercício de 2012, alertando-as que a ausência de documentos de sua competência imprescindíveis à análise do processo pode comprometer o julgamento das presentes contas.

III – Pela COMUNICAÇÃO, nos termos da Lei Complementar nº 63/90, ao Sr. Rachid Elmor, atual Prefeito de Paty do Alferes para que, no prazo legal, encaminhe o seguinte esclarecimento:

1 - apesar da Portaria nº 456/2012, que alterou a composição do Conselho Municipal de Previdência – CMP, em seu bojo considerar como sua fidelidade atender aos ditames da Lei Municipal nº 1884, de 09 de novembro de 2012, editada para tomar paritário o número de representantes dos servidores e dos poderes públicos, do total de 7 (sete) membros do CMP, na prática, o mesmo foi preenchido majoritariamente com 5 (cinco) representantes do poder público, conforme abaixo representado.

MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - CMP	
I- REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:	
Titular:	Jorge Antonio da Silva
Suplente:	Adriana Doro Victério Alexandre
Titular:	Marcelo Basbus Mourão
Suplente:	José de Jesus Lopes
Titular:	Carlos Midosi da Rocha
Suplente:	Paulo César Gomes de Oliveira
II- REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO	
Titular:	Cleusa Maria de Freitas Portugal
Suplente:	José Antonio de Queiróz Doro
Titular:	Lucimar Pecoraro Marques
Suplente:	Silvana de Oliveira Pereira
III- REPRESENTANTES DOS SERVIDORES ATIVOS	
Titular:	Carlos Augusto de Carvalho Gonçalves
Suplente:	Rogério Brum Rodrigues
IV- REPRESENTANTES DOS SERVIDORES INATIVOS	
Titular:	Valdeci Barboza Lisboa
Suplente:	Luiz Carlos Ramos dos Santos

2 – DA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS

A decisão aludida foi materializada por intermédio dos Ofícios abaixo elencados:

OFÍCIO PRS/SSE/CSO	DESTINATÁRIO	DATA DE RECEBIMENTO	RESPOSTA
2435/2014	Carlos Midosi da Rocha	18/02/14 – fl. 271	DOC.TCE nº 6.583-5/14 (fls. 273/304)
2436/2014	Jaqueline da Silva Lustosa	28/02/14 – SCAP	-
2437/2014	Susimar Coimbra Bernardes	12/02/14 – SCAP	-
2438/2014	Rachid Elmor	12/02/14 – fl. 272	DOC.TCE nº 6.625-9/14 (fls. 305/310)

**3 – DO ATENDIMENTO DO SR. CARLOS MIDOSI DA R4OCHA
ATUAL PRESIDENTE DO FUNDO
DOC. TCE Nº 6.583-5/14 (fls.275/304)**

As manifestações dos jurisdicionados em resposta à decisão plenária acima referida será analisada nos termos abaixo:

DOCUMENTOS:

1- Os extratos bancários que comprovem a regularização dos vários depósitos que não encontravam creditados nos extratos de 2012, conforme discriminados nos Anexos I pertencentes às conciliações bancárias das seguintes conta corrente:

Conta	Conciliações e Extratos (fls.)	Anexo I (R\$)
BB - 58192-5	157/162	147,78
BB – 7469-1	165/171	13.386,35

Item saneado. O Jurisdicionado informa à fl.275 que as referidas impropriedades foram regularizadas em dezembro de 2013. Foram enviadas às fls. 277/280 e fls. 293/297, as conciliações bancárias que comprovam que os referidos depósitos foram regularizados.

2- Cópias do extrato inicial (janeiro de 2012) ou, no caso de conta aberta durante o exercício de 2012, do primeiro extrato ou do termo de abertura das seguintes contas correntes ou aplicações financeiras:

Conta
BB - 7468-3
Credit Suisse 74141-8

Item saneado. Foram enviados às fls. 281/285.

3- Estudo Atuarial avaliado na data do balanço patrimonial de 2012, em conformidade com a Portaria MPS nº 403/08;

Item não saneado. Não foi enviado o Estudo Atuarial. **Será considerado na conclusão.**

ESCLARECIMENTOS:

1- Acerca das causas das irregularidades, apontadas no correspondente extrato emitido através do sítio eletrônico do Ministério da Previdência Social na internet (<http://www.mpas.gov.br>), abaixo transcritas, bem como, as providências adotadas efetivamente no sentido de saná-las:

EXTRATO EXTERNO DE IRREGULARIDADE DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS

Município de Paty do Alferes - RJ

Último CRP: Nº 986005-110185, emitido em 25/12/2012, **esteve vigente** até 23/06/2013.

Regime Vigente :

Próprio

Critério	Situação	Informações	Fundamentação Legal
<u>Caráter contributivo (Ente e Ativos - Repasse)</u>	Irregular	- 53 declaração(ões) enviada(s) - Exigido desde 01/01/2004 - Periodicidade: bimestral	Lei nº 9.717/98,art.1º, II; Port.nº204/2008, art.5º, I, "b", e XVI,"e" ; Port.nº402/08,art.6º
<u>Caráter contributivo (Inativos e Pensionistas- Repasse)</u>	Irregular	- 53 declaração(ões) enviada(s) - Exigido desde 01/01/2004 - Periodicidade: bimestral	Lei nº 9.717/98, art.1º, II; Port.nº 204/2008, art.5º, I, "c" e XVI, "e"; Port.nº 402/08,art.6º
<u>Caráter contributivo (pagamento de contribuições parceladas)</u>	Irregular	- 15 declaração(ões) enviada(s) - Exigido desde 01/05/2010 - Periodicidade: bimestral	Lei nº 9.717/98,art.1º, II; Port nº 204/2008,art.5º, I, "d",e art.10,§6º; Port.nº402/08,art.5º
<u>Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR - Encaminhamento à SPS</u>	Irregular	- 59 declaração(ões) enviada(s) - Exigido desde 01/09/2003 - Periodicidade: bimestral	Lei nº9.717/98,art. 9º,PU;Port.nº204/08,art. 5º,XVI,"d", art.10, §§2ºe8º;Port. 402/08, art.22
<u>Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial - DRAA</u>	Irregular	- Nenhuma declaração enviada - Exigido desde 01/01/2003 - Periodicidade: anual	Lei nº 9.717/98, art.1º,I; Port.204/08, art.5º, XVI,"b";Port.402/08,art.9º;Port.403/08,arts.23 e 24
<u>Demonstrativo Previdenciário - Encaminhamento à SPS</u>	Irregular	- 69 declaração(ões) enviada(s) - Exigido desde 01/01/2002 - Periodicidade: bimestral	Lei nº9.717/98, art.9º,PU; Port.nº204/08, art.5º,XVI,"c", §6º, II, art.10,§8º; Port.nº402/08,art 6º

O Jurisdicionado informa às fls.274/275 que a Prefeita foi cassada gerando consequências para o município, culminando com troca de vários gestores, ocasionando atraso no envio dos informes mensais exigidos pelo MPAS, mas que atualmente se encontra regularizado.

Ressalte-se que em consulta ao site do MPAS, na presente data, constata-se que perduram apenas dois critérios, conforme abaixo:

CRP VIGENTE: Nº 986005-122520, emitido em 06/05/2014, **estará vigente** até 02/11/2014.

Regime Vigente :

Próprio

Critério	Situação	Informações	Fundamentação Legal
Demonstrativos Contábeis	Irregular	- Exigido desde 01/05/2008	Lei nº 9.717/98, art. 1º, caput; Port. nº 204/08, art.5º, XVI, "f"; Port. nº 402/08, arts. 16 e 17
Equilíbrio Financeiro e Atuarial	Irregular	- Exigido desde 01/10/2005	Lei nº 9.717/98, art. 1º, caput; Port. nº 204/08, art.5º, II, art.14; Port.nº 402/08, art. 8º e 9º

A impropriedade acima será considerada no julgamento das contas.

2- Quanto às providências tomadas para regularizar em 2013 os vários créditos não contabilizados relativos ao exercício de 2011 ou que até o mês de novembro de 2012 estavam ainda pendentes, conforme discriminados nos Anexos III pertencentes às conciliações bancárias das seguintes contas correntes ou aplicações financeiras:

Conta	Conciliações e Extratos (fls.)	Anexo III (R\$)
BB - 58192-5	157/161	5.174,07
CEF - 168-0	163/165	15.032,33
BB - 7469-1	165/171	12.984,81
BB - 7469-1 (Aplicação Financeira)	187/193	404,80

Item saneado. O Jurisdicionado informa à fl.275 que as referidas impropriedades foram regularizadas em dezembro de 2013. Foram enviados às fls. 277/280 – fls. 289/290 e fls. 293/296, as conciliações bancárias que comprovam a regularização.

3- Quanto às providências tomadas para regularizar em 2013 os vários débitos não contabilizados relativos ao exercício de 2011 ou que até o mês de novembro de 2012 estavam ainda pendentes, conforme discriminados nos Anexos III pertencentes às conciliações bancárias das seguintes conta corrente:

Conta	Conciliações e Extratos (fls.)	Anexo II (R\$)
BB - 58192-5	157/162	420,79
BB - 7469-1	165/171	522,35

Item saneado. O Jurisdicionado informa à fl.275 que as referidas impropriedades foram regularizadas em dezembro de 2013. Foram enviados às fls. 277/280 e fls. 293/296, as conciliações bancárias que comprovam a regularização.

4- A respeito, e se for o caso trazer o termo de encerramento, das seguintes contas correntes ou aplicações financeiras, tendo em vista que ao final (início) do exercício de 2011 (2012) apresentavam saldos financeiros positivos (conforme se verifica na instrução de fls. 218/281-verso do processo TCE-RJ nº 214.331-0/2012 – prestação de contas do PATY PREVI 2011):

Conta	Saldo em 31/12/2011 (01/01/2012) (R\$)
BB - 11.872-9	113,98
Concórdia -47.472-3	620.335,65

Item saneado. Foram enviados os esclarecimentos, conforme tabela abaixo. Ressalte-se que as contas nº 7468-3 e a aplicação CREDIT SUISSE foram devidamente conciliadas, o que pode ser comprovado na instrução às fls. 248/249v.

Conta	ATENDIMENTO
BB - 11.872-9	Conta encerrada. Sendo aberta a c/c7468-3
Concórdia -47.472-3	Aplicação encerrada. Sendo substituída pela aplicação no CREDIT SUISSE

5 - Quanto à aplicação, bem como as medidas tomadas para garantir a recuperação, dos recursos do fundo de previdência municipal, abaixo relacionados, efetuado junto ao Banco Rural, uma instituição financeira que tem como principal foco o mercado de empréstimos consignados através de folha de pagamento, e que se tornou conhecida no Brasil pelo seu envolvimento no escândalo do mensalão, tendo em vista que recentemente (02/02/2013) seu processo de liquidação extrajudicial foi decretado pelo Banco Central.

Conta	Saldo em 31/12/2012 (R\$)
Banco Rural 100000134	3.473.872,81
Banco Rural 100000010	658.088,64

Item saneado. Consta à fl. 286, o resumo das decisões tomadas na Assembléia Geral Extraordinária de Cotista do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Rural FIDC PREMIUM, que decidiu pela destituição do Banco Rural das funções de banco cobrador dos direitos creditórios, sendo contratado o Banco Bradesco e Banco Petra.

6- A respeito dos diversos valores existentes nos autos para quantificar as Provisões Matemáticas Previdenciárias na data de 31/12/2012, conforme segue:

a) Balanço Patrimonial, às fls. 143, elaborado na forma da Lei Federal nº 4.320/64, registra o valor de R\$ 33.699.353,26 (igual ao evidenciado no Balanço Patrimonial de 2011 – às fls. 139 do Processo TCE-RJ nº 214.331-0/12 – Prestação de Contas do

PATY PREVI 2011, descumprindo o inciso 1º Lei Federal n.º 9.717/98 c/c Lei Federal n.º 4320/64).

b) Segundo a DRAA – 2012, às fls. 240/242, encaminhada ao MPAS em 07/10/2013, o seu valor é no montante de R\$ 50.124.159,72 conforma abaixo demonstrado:

Descrição	Valor (R\$)
Valor Atual Provisões de Benefícios a Conceder	63.635.073,73
Valor Atual Provisões de Benefícios Concedidos	12.121.105,50
Valor Atual das Contribuições Futuras do Enté (benefícios a conceder)	-9.424.612,36
Contribuições Futuras do Ativo, Aposentado e Pensionista (benefícios a conceder)	-9.809.662,82
Valor Atual da Compensação Financeira a Receber	-6.397.744,33
Total	50.124.159,72

Quanto aos itens acima *a* e *b*, o jurisdicionado informa que houve erro na contabilização no exercício de 2012, sendo regularizado em 2013 (fl. 275).

As impropriedades acima serão consideradas no julgamento das contas.

7- Acerca da divergência, abaixo demonstrada, entre o resultado atuarial apurado com base nos elementos ora juntados aos autos e o registrado no DRAAA – 2012, às fls. 240/242, encaminhado em 07/10/2013 ao MPAS, destacando-se que o primeiro sinaliza uma situação de equilíbrio atuarial e o segundo, contraditoriamente, desequilíbrio, que, se for de fato à realidade do PATY PREVI, exigirá a adoção de medidas para revertê-lo.

Descrição	Valor (R\$)
1-Resultado Atuarial superavitário, aqui apurado	2.690.230,12
2-Resultado Atuarial deficitário, conforme DRAA - fls. 240	(6.851.166,16)
Divergência (2-1)	(9.541.396,28)

Consta à fl. 276: “A divergência apurada já está sendo analisada em confronto com o Cálculo Atuarial de 2013 e o novo estudo atuarial, tendo em vista que este assunto demanda de uma análise técnica e de informações reais e atualizadas para que o resultado seja o mais real possível”.

A impropriedade acima será considerada no julgamento das contas.

**3.1 – DO ATENDIMENTO DO SR. RACHID ELMOR
ATUAL PREFEITO
DOC. TCE Nº 6.625-9/14 (fls.305/310)**

O Sr. Rachid Elmor, em atendimento ao item III do voto, apresenta os esclarecimentos e documentos que serão analisados adiante:

1 - apesar da Portaria nº 456/2012, que alterou a composição do Conselho Municipal de Previdência – CMP, em seu bojo considerar como sua fidelidade atender aos ditames da Lei Municipal nº 1884, de 09 de novembro de 2012, editada para tomar paritário o número de representantes dos servidores e dos poderes públicos, do total de 7 (sete) membros do CMP, na prática, o mesmo foi preenchido majoritariamente com 5 (cinco) representantes do poder público, conforme abaixo representado.

MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - CMP	
I- REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:	
Titular:	Jorge Antonio da Silva
Suplente:	Adriana Doro Victério Alexandre
Titular:	Marcelo Basbus Mourão
Suplente:	José de Jesus Lopes
Titular:	Carlos Midosi da Rocha
Suplente:	Paulo César Gomes de Oliveira
II- REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO	
Titular:	Cleusa Maria de Freitas Portugal
Suplente:	José Antonio de Queiróz Doro
Titular:	Lucimar Pecoraro Marques
Suplente:	Silvana de Oliveira Pereira
III- REPRESENTANTES DOS SERVIDORES ATIVOS	
Titular:	Carlos Augusto de Carvalho Gonçalves
Suplente:	Rogério Brum Rodrigues

MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - CMP

IV- REPRESENTANTES DOS SERVIDORES INATIVOS

Titular: Valdeci Barboza Lisboa
Suplente Luiz Carlos Ramos dos Santos

Item saneado. Foi enviada a cópia da Portaria nº 1005/2003 que evidencia a paridade do Conselho (fls. 307/308).

4 – DA PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Considerando o princípio da ampla defesa, fundamentado no artigo 68 da Lei Complementar nº 63/90 c/c o inciso LV, do artigo 5º, da Constituição Federal.

Ante o exposto sugerimos:

I - Pela **NOTIFICAÇÃO** com fulcro no § 2º, artigo 6º da Deliberação TCE/RJ n.º 204/96, ao **Sr. Carlos Midosi da Rocha, atual Diretor-Presidente do Paty Previ**, na forma do artigo 26 e incisos do Regimento Interno desta Corte, para que apresente as razões de defesa pelo não atendimento integral das determinações deste Tribunal exaradas através do **OFÍCIO PRS/SSE/CSO nº 2435/2014**, sem prejuízo do envio do documento abaixo, alertando-o para o disposto no inciso IV, artigo 63 da Lei Complementar Estadual nº 63/90.

DOCUMENTO

Estudo Atuarial avaliado na data do Balanço Patrimonial de 2012, em conformidade com a Portaria MPS nº 403/08;

SUM, 21/10/2014

ELISANE VIEIRA DE LIMA
Técnico
Matrícula 02/002995

FORMULÁRIO DE NOTIFICAÇÃO – TUTORIAL

Edição: 01 | 27.01.14

1 - Irregularidade:

a . **Tipo:** Não atendimento à decisão plenária de 28/01/14 (fls. 259/264)

b. **Critério:** art. 1º da Deliberação TCE nº 195/96

c . **Evidência:** fl.311

1.1. **Responsável:** Sr. Carlos Midosi da Rocha

1.2. **Cargo:** Atual Diretor-Presidente do Paty Previ.

1.3. **Motivação da responsabilização:** Não atendimento integral das determinações exaradas através do OFÍCIO PRS/SSE/CSO nº 2435/2014.

ASSINATURAS:

ELABORAÇÃO:

2ª CTM

Elisane Vieira de Lima
Técnico
Matrícula 02/2995

REVISÃO:

2ª CTM

Fernando César da Silva Barreira
Assessor
Matrícula 02/3785

À consideração do Colendo Tribunal, ouvido previamente o Douto Ministério Público Especial junto ao TCE-RJ.

SUM, 21/10/2014

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS GUIDINI JUNIOR
Subsecretário-Adjunto
Matrícula 02/3489